



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 10 de Junho de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente--Ausente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----Presidiu-----
DOUGLAS BLAICHMAN -----Ausente-----
ALEXANDRE MAGNO-----
JOÃO RICHE -----
RAFAEL CARNEIRO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 055/2019 – Jogo: Guarani FC (SP) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 8º inciso XI do RGC/CBF c/c Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN REDISTRIBUIDO P/ DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o Figueirense Futebol Clube, por infração ao Art. 8º inciso XI do RGC/CBF c/c Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense Futebol Clube o Dr. Renato Britto.

2. PROCESSO Nº 056/2019 - Jogo: Moto Club de São Luis (MA) X São Raimundo EC (PA) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Irlan Jorge Lima dos Santos, atleta do São Raimundo Esporte Clube, incurso no art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Leonardo Beretta Moreira Alves, médico do São Raimundo Esporte Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Irlan Jorge Lima dos Santos, atleta do São Raimundo Esporte Clube, por infração ao art. 254 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro que o suspendia por 02 partidas; suspender por 01 partida Leonardo Beretta Moreira Alves, médico do São Raimundo Esporte Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro que o absolvía.”

Não foi encaminhada defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 057/2019 – Jogo: SC Internacional (RS) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Edilson Mendes Guimaraes, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Edilson Mendes Guimaraes, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro que aplicava a desclassificação e o suspendia por 03 partidas. Por unanimidade de votos, absolver o Sport Club Internacional quanto a imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Club Internacional o Dr. Francisco Balbuena, que juntou prova documental e de vídeo.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotonio Chermont, que juntou prova de vídeo.

Houve depoimento pessoal de Edilson Mendes Guimaraes, atleta do Cruzeiro Esporte Clube.

4. PROCESSO Nº 058/2019 - Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) X Ceara SC (CE) - categoria amadora, realizado em 16 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino A-2 - **Denunciada:** Milena Rayane Costa de Melo, atleta do Ceara Sporting Club, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN REDISTRIBUIDO P/ DR. JOÃO RICHE**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Milena Rayane Costa de Melo, atleta do Ceara Sporting Club, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceara Sporting Club a Dra. Bárbara Petrucci.

5. PROCESSO Nº 059/2019 - Jogo: Manaus FC (AM) X Real Desportivo Ariquemes FC (RO) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** Manaus Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso I CBJD; Martony Carlos Ferreira da Silva, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Jonatan Damasceno Santos, atleta do Real Desportivo Ariquemes FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Manaus Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso I CBJD; absolver Martony Carlos Ferreira da Silva, atleta do Manaus FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD; absolver Jonatan Damasceno Santos, atleta do Real Desportivo Ariquemes FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Manaus FC a Dra. Bárbara Petrucci.

O Real Desportivo Ariquemes FC não encaminhou defesa.

6. PROCESSO Nº 060/2019 – Jogo: Botafogo FC (SP) X Vila Nova FC (GO) - categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Botafogo Futebol Clube.

7. PROCESSO Nº 061/2019 - Jogo: Treze FC (PB) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN REDISTRIBUIDO P/ DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pelos clubes.

8. PROCESSO Nº 062/2019 – Jogo: Palmas FR (TO) X Sinop FC (MT) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Elber Barbosa Ribeiro, atleta do Sinop Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Elber Barbosa Ribeiro, atleta do Sinop Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 063/2019 – Jogo: AA Anapolina (GO) X Operário FC (MS) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Cadu Padilha Padilha, atleta do Operário Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Cadu Padilha Padilha, atleta do Operário Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD.”
Funcionou na defesa do Operário FC o Dr. Marcos Veloso.

10. PROCESSO Nº 064/2019 – Jogo: Barcelona FC (RO) X Nacional Fast Club (AM) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Barcelona Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**
REDISTRIBUIDO P/ DR. ALEXANDRE MAGNO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o Barcelona Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”
Não foi encaminhada defesa.

11. PROCESSO Nº 065/2019 – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Sampaio Correa FC (MA) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol – Série C – **Denunciados:** Carlos Renato Laurindo da Silva, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Arlindo de Jesus Azevedo Junior, preparador físico do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Carlos Renato Laurindo da Silva, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida Arlindo de Jesus Azevedo Junior, preparador físico do Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC a Dra. Barbará Petrucci.

Foi encaminhada defesa escrita pelo Sampaio Correa FC.

12. PROCESSO Nº 066/2019 – Jogo: Central SC (PE) X AA de Altos (PI) – categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Gabriel Amadio Teixeira, preparador físico do Central Sport Club, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Gabriel Amadio Teixeira, preparador físico do Central Sport Club, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Central SC o Dr. Marcos Veloso.

13. PROCESSO Nº 067/2019 – Jogo: Santa Cruz FC (RN) X River AC (PI) – categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Jorge Eduardo Silva Costa, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 258-B do CBJD; Eduardo Felipe Pedrotti, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso nos Arts. 254 c/c 258 §2º inciso II ambos do CBJD. –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN REDISTRIBUIDO P/
DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Jorge Eduardo Silva Costa, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD; absolver Eduardo Felipe Pedrotti, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 254 e suspende-lo por 01 partida por infração ao Art. 258 §2º inciso II, ambos do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019.

Thomaz Carvalho
Estagiário

Daniel Marinho
Secretário